

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/84

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1985 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1985 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

CURSO	VAGAS			
	1ª Entrada		2ª Entrada	
	Diurno-Noturno	Diurno-Noturno	Diurno-Noturno	Diurno-Noturno
Administração (em Recife)	50	50	50	50
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	30		30	
Ciências Contábeis		50		50
Ciências Econômicas	50	50	50	50
Ciências Sociais	40			
Comunicação Social	30		30	
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	45	45	45	45
Filosofia	30			
Geografia	30			
História	40			

CURSOS

VAGAS

	1ª Entrada		2ª Entrada	
	Diurno-Norurno		Diurno-Noturno	
Letras	60		60	
Licenciatura em Educação Artística	30		30	
Pedagogia	100		100	
Secretariado	50	30		30
Serviço Social	40		40	
Música	20			
Licenciatura em Música	25			
Licenciatura em Desenho	20			
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	80		80	
Engenharia Elétrica	40		40	
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	40			
Engenharia Química	30		30	
Estatística	40			
Física	30			
Geologia	30			
Ciência da Computação	40			
Matemática	30			
Química Industrial	25			
Química			25	
Ciências Biológicas	30		30	
Ciências Biomédicas	20		20	
Educação Física	30		30	
Enfermagem (Recife)	40		40	
Farmácia	40		40	
Medicina	60		60	
Nutrição	30		30	
Odontologia	40		40	
Psicologia	30		30	
Fisioterapia	20		20	
Terapia Ocupacional	20		20	

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Artística, após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a duas licenciaturas plenas, em Artes Plásticas e em Artes Cênicas.

11/10

Art. 3º - O Curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das matérias pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiência de ensino ou que a adquiram durante os primeiros anos do Curso.

Art. 4º - Os postulantes às vagas oferecidas para os cursos de Arquitetura, Desenho Industrial, Comunicação Visual e Licenciatura em Desenho e Plástica deverão ser submetidos à verificação de aptidão específica que procurará detectar no candidato a capacidade de observação, a memória visual, a visão espacial o sentido de proporção e escala e a capacidade de síntese, sendo permitido aos não habilitados optar por outros Cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1985.

Art. 5º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 02 modalidades: 15 para Instrumento e 05 para Canto. Os postulantes a essas vagas, bem como às vagas da Licenciatura em Música, deverão ser submetidos à verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por outros cursos dentro da sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1985.

Art. 6º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por outros cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1985.

Art. 7º - O Curso de Administração oferecerá duas opções curriculares: Pública e de Empresas.

Art. 8º - Na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de dez (10) candidatos indiquem um Curso em 1ª opção, o Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior (CESESP) promoverá o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.

Parágrafo Único: Em relação ao Curso de Música, modalidade Canto, a oferta será cancelada se menos de cinco (05) candidatos o indicarem em 1ª opção.

11/11/7

ou após a verificação de habilidade específica, houver, ou restarem, menos de cinco (05) candidatos inscritos em 1º opção.

Art. 9º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, somente poderão obter transferência para outro turno, se neste se verificarem vagas, atendidas, quando a transferência for requerida ao longo do 1º Ciclo e do Ciclo Básico, ou na passagem deste para o Profissional, as prioridades estabelecidas no art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art. 10º - Fica proibida qualquer transferência de aluno, mesmo dentro do próprio Curso, de uma vaga da capital para outra do interior ou vice-versa.

Art. 11º - Até a data de publicação do Edital de Concurso, e independentemente da divulgação das vagas discriminadas no art. 1º, em Manual previamente distribuídos aos candidatos, o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, na conformidade da evolução da situação das atividades acadêmicas relativas ao corrente ano letivo determinar alterações na oferta de vagas para ingresso no ano letivo de 1985.

Art. 12º - Esta Resolução, aprovada em Reunião das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada em 13 de junho de 1984, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Quinta (5ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 28 de junho de 1984.

M. Antonia A. Mac Dowell
PROFA. MARIA ANTONIA A. MAC DOWELL
Vice-Reitora no exercício da Reitoria